

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2024 firmado com Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0024-94, com sede na Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 703, sala 603, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.773-490, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **P.S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.914.945/001-06, com sede na Rua João Ferreira Dias, nº 658, Vila Pomar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.738-360, neste ato representada, neste ato, pelo seu sócio administrador, o **Sr. Paulo Anastácio dos Santos**, inscrito no CPF nº 095.307.648-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a gestão e prestação de serviços técnicos na área de Manutenção Predial e de Mobiliário envolvendo manutenção preventiva, corretiva, preditiva, com o fornecimento de peças, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Unidade Samu 192 Regional Mogi das Cruzes, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Unidade Samu 192 Regional Mogi das Cruzes**, - localizada na Rua Olegário Paiva, nº37, Bairro Centro – Mogi das Cruzes/ SP, CEP 08780-040

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, segue definições:

- a) **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características originais e o desempenho;
- b) **Manutenção preventiva:** procedimento de inspeção/revisão periódica dos sistemas e seus componentes, baseado em recomendações de fabricantes, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, e boas práticas de mercado com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, falhas ou quaisquer outros problemas neles, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, fazendo o uso de checklists adequados a cada parte dos sistemas;
- c) **Manutenção corretiva:** procedimento sob demanda que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos, falhas ou quaisquer outros problemas, mediante inclusive a substituição de parte ou do todo do componente;
- d) **Checklists para quaisquer tipos de manutenção:** conceito e ferramenta já consagrados no mercado, que consiste em, no mínimo, e não se limitando a listagens de itens a serem verificados/checados repetidamente e periodicamente nos procedimentos de manutenção, principalmente nas manutenções preventivas, constando em si ainda os padrões de referência e condutas técnicas para cada item em tais checagens;
- e) **Completo de instalação:** condição na qual os sistemas, instalações ou equipamentos estão com todos os seus componentes e acessórios em suas posições originais de instalação/composição, fixados, encaixados, aparafusados etc., de forma que nenhum item constitutivo lhe falte e esteja em plenas condições de operação ou uso.

Parágrafo Segundo – No que tange as descrições gerais dos serviços:

- a) Gerenciar e executar as manutenções corretivas e preventivas relativas às edificações, aos seus sistemas e instalações, a todo e qualquer item da infraestrutura civil da unidade de saúde, seus componentes e acessórios instalados, existentes na unidade ou que nela venha a existir, intramuros e extramuros à unidade de saúde, mas integrantes destas até a calçada que a cerca externamente, afora as exceções porventura contidas neste documento, bem como a gestão de contratos de manutenção/instalação/comodato/locação/empréstimo entre a **CONTRATANTE**, e/ou o Poder Concedente, e terceiros, atinentes a quaisquer componentes das instalações prediais da unidade em questão, quer sejam elétricos, hidráulicos, pneumáticos, de gases medicinais e/ou vácuo clínico, ou de quaisquer outras naturezas;
- b) Execução de pequenas intervenções e de serviços eventuais correlatos, reconstituição de partes das infraestruturas civis, seus sistemas e instalações, afetadas por quaisquer problemas ou necessitando de benfeitorias;
- c) Avaliações de necessidades de intervenções estruturais, com emissão de relatórios, incluindo memorial descritivo, relatórios fotográficos e laudos técnicos expedidos por engenheiro legalmente apto na disciplina de engenharia exigida;
- d) Os serviços objetos deste Contrato devem, no mínimo e sem se limitar, contemplar:
 - I. **No sistema de instalações elétricas (baixa e média tensão) e seus componentes:**
 - i. serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, readequações, instalações, desinstalações, remanejamentos, mudanças, substituições etc., envolvendo: quadros gerais de quaisquer tipos, quadros parciais de distribuição de quaisquer tipos, sistema de força (circuitos, fiações, tomadas, disjuntores, chaves elétricas, relés etc.) e iluminação (circuitos, fiações, interruptores, disjuntores etc.), bombas d'água de quaisquer tipos, tamanho, capacidade, vazão etc.;
 - ii. instalações, desinstalações, remanejamentos, mudanças, substituições de pontos de elétrica usando quaisquer tipos de infraestrutura etc.);
 - iii. SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e sistemas de aterramento: manutenções preventivas e corretivas e inspeção anual com emissão de laudo conforme norma atinente e vigente, ainda omissa ou não citada neste documento.
 - II. **No sistema de infraestrutura de rede de dados e seus componentes:** serviços de instalações, desinstalações, remanejamentos, mudanças, substituições etc., de pontos de rede (somente infraestrutura seca, tais como tubulação para fiação com guia, caixas

de passagem e de tomadas, espelhos de tomada, calhas e canaletas para fiação, e instalações aparentes do tipo “Sistema X”, etc.);

- III. **No sistema de instalações hidrossanitárias e seus componentes:** serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, readequações, instalações, desinstalações, remanejamentos, mudanças, substituições etc., em todos os componentes das instalações hidrossanitárias e de água potável, nas redes de água fria, quente e pluvial, redes de esgoto, nas louças e metais das chamadas áreas molhadas, nos sanitários, banheiros, copas e cozinhas, mictórios, lavatórios, caixas de decantação de gesso, bombas d’água de recalque, poços artesianos, quaisquer reservatórios/caixas d’água e suas válvulas e tubulações de quaisquer tamanhos e material constitutivo;
- IV. **No sistema de mobiliário de escritório e comuns:** manutenção corretiva e preventiva, incluindo pinturas de quaisquer tipos, em móveis de escritório tais como: cadeiras e poltronas fixas ou com rodízios, longarinas, sofás, camas, beliches, mesas, armários, de quaisquer tipos ou materiais constitutivos, e itens afins etc.;
- V. **No sistema de mobiliário hospitalar:** manutenção corretiva e preventiva, incluindo pinturas de quaisquer tipos, em móveis hospitalares totalmente mecânicos, não motorizados e/ou sem partes eletroeletrônicas, como por exemplo: macas, camas, divãs, biombos, cadeiras de roda, bancadas, suportes de quaisquer tipos (de soro, de braço, para monitor, de piso ou de parede etc.), armários, cortinas hospitalares e seus componentes e acessórios, escadas de dois degraus, e itens afins etc.;
- VI. **No sistema de instalações civis/prediais e seus componentes:** serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, readequações, instalações, desinstalações, remanejamentos, mudanças, substituições etc., conforme descrito a seguir:
- i. operação dos componentes do sistema;
 - ii. manutenção preventiva dos componentes do sistema, através de atividades previamente programadas de inspeção/revisão com consertos e reparos conforme o que for encontrado em tais ações;
 - iii. manutenção corretiva e/ou readequações nos componentes do sistema;
 - iv. demolições demandas pelos serviços aqui descritos;
 - v. serviços prediais solicitados por demanda, decorrentes de necessidades geradas pelo uso das instalações prediais e seus componentes, pelos seus desgastes naturais, danos acidentais e pela demanda de pequenas intervenções;
 - vi. reparos e manutenções em pontos e bicos de fornecimento de gases medicinais e vácuo clínico, bem como na canalização desta rede de distribuição;

- vii. localização e reparo de vazamentos, com ou sem substituição de componentes hidrossanitários de quaisquer tipos;
- viii. reparos, consertos e melhorias em: estruturas, vigas, alvenarias, pisos internos e externos (de quaisquer tipos, natureza ou qualidade), piso e sinalização tátil de quaisquer tipos e materiais constitutivos, paredes e revestimentos (internos e externos, de quaisquer tipos, natureza ou qualidade);
- ix. quaisquer serviços, reparos, consertos e melhorias em esquadrias (de quaisquer materiais, tipos, natureza ou qualidade);
- x. reparos, consertos e melhorias em estruturas e componentes ou estruturas de gesso ou drywall (incluindo suas estruturas de fixação e sustentação, metálicas ou não), assim como remoções e instalações;
- xi. quaisquer serviços em painéis tipo divisória, e divisórias em geral;
- xii. quaisquer serviços em calçadas constituídas de quaisquer materiais;
- xiii. pintura civil de qualquer tipo, internas e externas, com todas os serviços complementares que o serviço de pintura em si exige, tais como, e não se limitando a remoções de pintura anterior, limpeza das superfícies a serem pintadas, lixamento, aplicação de seladores, aplicação de massa etc.; e tais serviços inclusive em mobiliários de quaisquer tipos;
- xiv. quaisquer serviços de marcenaria/carpintaria em portas e janelas em madeira, telhados e seus componentes, quaisquer estruturas de madeira etc.;
- xv. quaisquer serviços em rodapés, rodameios e rodapés, feitos ou compostos de quaisquer tipos de materiais, seus acessórios e componentes etc.;
- xvi. quaisquer serviços de vidraçaria em geral em portas, janelas, basculantes etc., inclusive com aplicação/remoção de películas de quaisquer tipos em vidros;
- xvii. quaisquer serviços de serralheria e/ou metalurgia, com serviços e reparos em estruturas metálicas, componentes metálicos de qualquer parte da infraestrutura civil, portões, portas, janelas, basculantes, grades, gradis etc.;
- xviii. consertos, reparos, pinturas e impermeabilizações em lajes, quedas d'água, calhas, coberturas, telhados etc.;
- xix. serviços de impermeabilização, tais como aplicação, substituição ou reparo de mantas asfálticas e outros materiais impermeabilizantes, e em superfícies impermeabilizadas ou a impermeabilizar;
- xx. quaisquer tipos de serviço de solda em metais;
- xxi. consertos, reparos, remoções e instalações de forros de quaisquer tipos;
- xxii. instalações, remoções, desinstalações e descarte de quaisquer itens mencionados acima.

VII. **Benfeitorias:** pela realização de serviços diversos relacionados aos sistemas objeto deste Contrato, incluindo pequenas intervenções por demanda da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, implicará na recomposição deles pela **CONTRATADA** nas partes afetadas por tais intervenções, conforme padrão existente no local da intervenção e/ou especificado pela **CONTRATANTE**, de forma a restaurar à condição anterior a da intervenção, com todos estes serviços cobertos pelo contrato em questão.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar no início do contrato relatório informando as condições de todos os sistemas, da unidade de saúde mencionada, e este relatório deverá ser atualizado anualmente para que a **CONTRATANTE** elabore planos de ações necessários às devidas correções e benfeitorias.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato a 1ª versão do Plano de Manutenção Preventiva, para análise, crítica e acompanhamento pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de criticar, aceitar ou rejeitar, em parte ou no todo, o Plano de Manutenção Preventiva a ser apresentado pela **CONTRATADA**, exigindo desta em consequência que faça, tantas vezes quantas sejam necessárias, todos os ajustes indispensáveis a tal Plano até que ele seja o mais adequado possível à realidade dos sistemas, equipamentos e instalações objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato e à Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica o Plano de Contingência referente aos equipamentos e instalações abrangidas neste Contrato, bem como para a falta de água e energia elétrica das concessionárias e para indisponibilidade de grupo gerador, em até 30 dias após início do Contrato, atualizando o Plano e reapresentando-o sempre que houver mudanças.

Parágrafo Sétimo – O Plano de Manutenção Preventiva e o Plano de Contingência deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato bem como pela Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica corporativa, e após tais aprovações deverão ser divulgados para os responsáveis de cada unidade.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, e sempre que for requisitado pela **CONTRATANTE**, relatório de cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva destacando as manutenções não executadas, com as justificativas para cada pendência, com plano de ação com prazo de execução de tais pendências.

Parágrafo Nono – Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados conforme cronograma estabelecido no Plano de Manutenção Preventiva, respeitadas as preconizações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e instalações, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes à época, e ainda as boas práticas do mercado, sendo que tudo isto deve estar refletido na completude e qualidade dos checklists de manutenção, bem como no preenchimento das ordens de serviço, as quais serão submetidas tempestivamente aos gestores da unidade de saúde com o intuito de que ajudem a estabelecer ações para redução da necessidade de manutenções corretivas, prevenindo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais para impedir que evoluam para estágio mais crítico ainda.

Parágrafo Décimo – Nas ordens de serviço devem estar devidamente relatadas as intervenções executadas e as observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas tempestivamente aos gestores da unidade de saúde com o intuito de, a partir do aprendizado através das manutenções realizadas, tomar as devidas medidas buscando reduzir ou eliminar os fatores que provoquem manutenções corretivas, prevenindo e evitando danos e despesas futuros, e ainda observando falhas em estágios iniciais para impedir que evoluam para estágios mais críticos.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção corretiva independentemente das manutenções preventivas programadas, e conforme a demanda, a qualquer tempo.

Parágrafo Décimo Segundo – Os serviços de manutenção corretiva podem ser demandados devido às constatações de danos, defeitos, falhas ou riscos durante as inspeções e manutenções de rotina, ou por demanda espontânea da própria unidade de saúde face aos problemas e riscos que se apresentam no dia a dia.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento das manutenções preventivas em quaisquer equipamentos, sistemas ou instalações, preconizadas pelos respectivos fabricantes, manuais, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais preconizações pois sua contratação deve-se, inclusive, pela sua presumida expertise em identificar e encontrar todas as informações necessárias à execução de todos os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – Na impossibilidade comprovada de obtenção de instruções de manutenção preconizadas pelo fabricante do equipamento ou instalação, ou norma técnica e/ou legislação aplicável, a **CONTRATADA** deve apresentar por escrito à **CONTRATANTE** a alternativa técnica completa mais apropriada, com as respectivas periodicidades, justificativas e provas, que deverão ser cumpridas doravante após anuência da **CONTRATADA**, fazendo em seguida as devidas alterações nos checklists de manutenção preventiva pertinentes.

Parágrafo Décimo Quinto – As rotinas do Plano de Manutenção Preventiva são a primeira referência para execução dos serviços, mas deve ainda a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que se mostrarem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas, ou para aperfeiçoar os processos, não se omitindo ou se detendo em comunicar formalmente à **CONTRATANTE** quaisquer dificuldades que tenha para planejamento ou execução de quaisquer serviços ou ações de sua responsabilidade direta ou indireta. Havendo a necessidade de rotinas complementares, a **CONTRATADA** deve encaminhar as sugestões das mesmas à **CONTRATANTE** por escrito para análise e eventual aprovação.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório fotográfico e descritivo das melhorias e benfeitorias executadas na unidade de saúde, tais como pintura, adequações físicas, trocas de pisos, forros etc.

Parágrafo Décimo Sétimo – Para estabelecimento de prioridade de atendimento e atenção, fica definido que são Áreas Críticas: centrais de gases medicinais e vácuo clínico e seus componentes, subestação e todos os itens instalados na mesma, quadro de entrada de energia, sala dos geradores incluindo estes e demais componentes instalados no local, bombas d'água e seus quadros de comando (incluindo aquelas do sistema de combate a incêndio), tanques de água, CME – Central de Materiais Esterelizados, ou local similar, e seus principais equipamentos e instalações, centro cirúrgico, salas de Emergência e/ou salas vermelhas e seus componentes principais, UTIs e seus componentes principais, central de detecção e alarme de incêndio, sistema de combate a incêndio (quaisquer que sejam), sistemas de ar-condicionado destas áreas críticas.

Parágrafo Décimo Oitavo – É de total responsabilidade da **CONTRATADA** atentar com extrema acurácia para os casos de sistemas, equipamentos e instalações que, por suas especificidades técnicas, incluindo procedimentos de manutenção, segurança exigida no manuseio diário por profissionais ou no seu uso em pacientes e/ou por pessoas em geral, ou mesmo por segurança de operação, devam ser mantidos (ainda que parcialmente, com justificativa expressa também por escrito) pelo próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada comprovada do fabricante (mediante documentação comprobatória vigente que o valha),

alertando a **CONTRATANTE** por escrito sobre tal necessidade. Uma vez constatada a necessidade, a **CONTRATANTE** poderá renegociar o valor do contrato com a **CONTRATADA** para reequilíbrio dos custos de operação da unidade em virtude das possíveis despesas com outra empresa devido à transferência de serviços motivada pelo exposto até aqui.

Parágrafo Décimo Nono – A **CONTRATANTE** de boa-fé confia que a **CONTRATADA**, baseada em critérios técnicos, também oriundos de legislação, norma ou similar vigentes, ainda que omissas ou não expressas neste documento, ou por precaução de segurança técnica, ou por falta de expertise, materiais, ferramentas ou softwares apropriados, se eximirá expressamente por escrito à **CONTRATANTE** da execução de serviços que devam ser feitos exclusivamente pelo fabricante do sistema, equipamento, instalação, seus componentes e acessórios, ou sua assistência técnica autorizada comprovada. A execução de tais serviços diretamente pela **CONTRATADA**, devido à expertise razão de sua contratação, torna-a totalmente responsável pelas consequências e quaisquer ônus que advenham de tal prática.

Parágrafo Vigésimo – No início do contrato: a **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos após o início do contrato, relatório/levantamento situacional completo, datado e assinado, do parque das instalações, mobiliário e equipamentos objeto deste Contrato, inclusive com fotos nítidas, demonstrando em detalhes em que situação/condição está recebendo o parque para início do contrato dos serviços objeto deste Contrato. Tal relatório será analisado pela **CONTRATANTE**, que reserva para si o direito de solicitar correções nele tantas vezes quantas forem necessárias, e tais correções deverão ser feitas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Na desmobilização/fim do contrato, por quaisquer motivos: a **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**, relatório/levantamento situacional completo, datado e assinado, do parque das instalações, mobiliário e equipamentos objeto deste Contrato, inclusive com fotos nítidas, demonstrando em detalhes em que situação/condição está entregando de volta o parque ao final do contrato dos serviços objeto deste Contrato. Tal relatório será analisado pela **CONTRATANTE**, que reserva para si o direito de solicitar correções nele tantas vezes quantas forem necessárias, e tais correções deverão ser feitas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Na desmobilização/fim do contrato, por quaisquer motivos: a **CONTRATADA** se obriga a entregar quaisquer informações/documentações, inclusive em meio físico, solicitadas pela **CONTRATANTE**, e/ou pelo Poder Concedente do Contrato de Gestão, atinentes a todo o escopo de serviços que prestou durante o contrato, inclusive solicitando e

providenciando informações/documentações de terceiros também atinentes a tal escopo e serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Na desmobilização/fim do contrato, por quaisquer motivos: a **CONTRATADA** se obriga a executar junto com a **CONTRATANTE** o inventário físico de todos os itens abrangidos pelo contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto – No que tange às exclusões:

a) Os serviços a serem contratados não incluem:

- I. O sistema de lógica que atende a rede de computadores, exceto sua infraestrutura básica que é parte integrante dos serviços deste Contrato (tubulações, caixas, canaletas e calhas de passagem etc.);
- II. O sistema de telefonia;
- III. Manutenções em grupos geradores e subestações de energia elétrica;
- IV. Manutenções nos itens do sistema de gases medicinais e vácuo clínico que sejam de responsabilidade de outro fornecedor contratado para tanto;
- V. Execução de obras de reforma, retrofit e ampliação;
- VI. Instalação ou reforma geral de SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- VII. Recarga ou qualquer tipo de manutenção ou inspeção em extintores;
- VIII. Serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e descupinização;
- IX. Serviços de jardinagem, poda e capinagem;
- X. Manutenção em sistemas e aparelhos de ar-condicionado;
- XI. Manutenção de sistemas de detecção, alarme de incêndio e/ou combate a incêndio;
- XII. Lavagem, limpeza e higienização de reservatórios/caixas d'água;
- XIII. Locação de equipamentos, exceto equipamentos que se façam necessários para a execução do objeto do Contrato;
- XIV. Manutenção em equipamentos emprestados, locados ou em comodato à unidade de saúde, ou que não sejam de propriedade delas;
- XV. Manutenção em equipamentos biomédicos;
- XVI. E outras manutenções que não possam ser executados pelos funcionários da **CONTRATADA**. Nestes casos a **CONTRATADA** deve informar por escrito a relação de tais serviços, com as respectivas justificativas, à **CONTRATANTE** para sua análise e posicionamento.

b) Nenhum serviço que não esteja expresso neste Contrato poderá ser executado, ou cobrado, sem a expressa anuência prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Quinto – No que diz respeito a equipe de trabalho:

- a) A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, indispensavelmente, um Responsável Técnico, que deverá ter formação em Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, que fará no mínimo 1 (uma) visita semanal à unidade de saúde, emitindo relatório mensal destas visitas à **CONTRATADA** constando os principais problemas e apresentando soluções, sendo responsável pela supervisão da equipe da **CONTRATADA** a serviço deste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá designar e colocar à disposição da Unidade, em regime de sobreaviso, uma equipe composta, minimamente, por:

EQUIPE		
ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	01
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01

- c) Para as atividades de manutenção preventiva, com seus checklists e inspeções, a **CONTRATADA** deve, a partir da visita prévia que fará à Unidade de Saúde, prever e prover a quantidade mínima de profissionais, com as devidas formações, habilitações, experiências e treinamentos, necessários, para cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva que terá de ser proposto por ela, conforme descrito neste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- d) Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados, preferencialmente, no horário administrativo de segunda a sexta-feira, em dia útil, das 08h00 às 18h00. Quando houver a necessidade de execução de tais serviços fora deste horário, por quaisquer motivos, as partes devem fazer acordo prévio a respeito, e os serviços porventura executados a partir do acordo não implicarão em nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**, afora sob a anuência por escrito dela a partir de orçamento prévio;
- e) Para atender a todos os serviços demandados a **CONTRATADA** deve prever e prover os profissionais, devidamente qualificados tecnicamente e legalmente, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- f) Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para o atendimento e execução de tais serviços, nas hipóteses de manutenção corretiva, deverão chegar aos respectivos locais demandantes em até 05 (cinco) dia úteis a partir do chamado pela **CONTRATANTE**, ou em outro prazo expressa e especialmente anuído por ela;

- g) As manutenções emergenciais solicitadas fora do horário administrativo, e aos finais de semana e feriados, deverão ser atendidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, em regime de sobreaviso, com Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement) de 03 (três) horas a partir do chamado, feito por telefone ou qualquer outro meio eficaz, para chegada dos profissionais da **CONTRATADA**, adequados aos serviços, ao local dos serviços demandados;
- h) A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo formal e legal com todos os profissionais por ela alocados no Contrato, independentemente da modalidade de contratação, cuja escolha ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- i) É defeso, e causa para rescisão imediata do contrato unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**:
- I. estabelecer unilateralmente precificação dos serviços demandados, em execução ou já executados, à parte ou diferente do preço global mensal constante na proposta comercial integrante indissociável deste certame;
 - II. estabelecer e/ou praticar unilateralmente precificação por cada serviço ou demanda;
 - III. exigir quaisquer pagamentos adicionais da **CONTRATANTE** por julgamento de valor, de tais serviços, feitos unilateralmente pela **CONTRATADA**;
 - IV. suspender o atendimento de chamados ou execução de quaisquer serviços objeto deste Contrato baseado em tais julgamentos e ações;
 - V. desde já, quaisquer atos da **CONTRATADA** previstos acima são considerados nulos e sem quaisquer efeitos para composição de dívida da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**.
- j) Por analogia ao artigo 244 d CLT, para fins desta contratação, considera-se sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneçam à disposição do empregador, aguardando serem convocados;
- k) A **CONTRATADA** não poderá ser representante comercial de nenhuma empresa e nem poderá ser assistência técnica autorizada, garantindo assim a lisura nos pareceres a serem emitidos;
- l) A **CONTRATADA** deverá atender aos fluxos e POP's da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pela Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- m) Todos os profissionais a serviço do Contrato que forem lidar com instalações elétricas, ou quaisquer equipamentos elétricos, incluindo ou não acesso a subestações e salas de grupos geradores, ainda que esporadicamente no exercício de suas funções, devem ter,

conforme exigir o caso, as habilitações técnicas legais, e treinamentos complementares, com suas atualizações periódicas obrigatórias, conforme normas e legislações atinentes e vigentes à época, entre elas a NR-10, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Acerca do sistema de gerenciamento de chamados e comunicação:

- a) Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser documentados e registrados pela **CONTRATADA** em sistema informatizado de controle das manutenções (software) específico indicado pela **CONTRATANTE**, sejam eles executados pela **CONTRATADA** ou por outrem autorizado pela **CONTRATANTE**;
- b) Os custos referentes à contratação e manutenção do sistema informatizado de controle das manutenções (software) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- c) O usuário, senha, base de informações e acesso do sistema deverão ser compartilhados com a **CONTRATADA**, em todos os níveis de acesso do sistema, durante todo o período de vigência do Contrato;
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a ceder integralmente o banco de dados do sistema, com todas as informações geradas durante toda a vigência do contrato, desde os primeiros cadastros no banco de dados, em caso de:
 - I. rescisão, rescisão ou encerramento do contrato entre a **CONTRATANTE** e a empresa fornecedora do sistema;
 - II. rescisão, rescisão ou encerramento do contrato entre a **CONTRATANTE** o Poder Concedente do Contrato de Gestão da unidade de saúde, onde a **CONTRATADA** está prestando os serviços objeto deste Contrato.
- e) As Ordens de Serviço devem constar, no mínimo, as seguintes informações e dados:
 - I. Unidade de Saúde solicitantes do serviço;
 - II. setor onde o serviço será executado (quando for o caso);
 - III. pessoa solicitante do serviço;
 - IV. data/hora da abertura do chamado;
 - V. identificação, modelo e número de série (quando tratar-se de equipamento);
 - VI. relato do problema ou serviço que está sendo solicitado, ou o diagnóstico do problema já feito por um técnico/engenheiro;
 - VII. descrição clara das ações e serviços efetivamente executados;
 - VIII. peças, componentes, acessórios substituídos e/ou insumos aplicados;
 - IX. identificação do executor de cada uma das ações e/ou serviços;
 - X. intervalo início/fim de cada atividade executada;
 - XI. assinatura do solicitante do serviço na unidade de saúde, ou o gestor da unidade;

- XII. assinatura do técnico/engenheiro responsável pelo atendimento;
 - XIII. cópias das outras ordens de serviço e/ou relatórios de empresas quando tratar-se de serviços executados por terceiros, os quais devem ser digitalizados e anexados às respectivas ordens de serviço no sistema informatizado para completude da informação sobre cada chamado.
- f) Na indisponibilidade momentânea do sistema informatizado de controle das manutenções, a **CONTRATADA** deve registrar os chamados em meio mais eficaz possível, e deverá, assim que possível, fazer os respectivos registros no sistema quando este for restabelecido, e assim seguir com os processos normais de atendimento e registro de tais chamados;
- g) Será responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização de sistema de comunicação para as equipes, uma vez que a acessibilidade ao sistema de gerenciamento de chamados será em tempo real, utilizando celulares, tablets etc.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Com relação as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo:

- a) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, em boas condições de uso, com manutenção ordinária e regular para manter suas condições de uso e segurança, com substituição imediata das ferramentas e equipamentos que se tornarem inservíveis, nas quantidades necessárias a cada profissional e equipes, em seus respectivos turnos e locais de trabalho previstos neste Contrato, de forma a não obstar, atrasar ou interromper, a qualquer tempo, quaisquer de tais serviços, e rigorosamente de acordo com as normas técnicas e de segurança, e legislações, atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, bem como de acordo com as melhores práticas de mercado;
- b) Em até 30 dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE** a relação datada e assinada de todas as ferramentas e equipamentos mencionados no item anterior, com a descrição inequívoca de cada item, suas quantidades por profissional, equipe e turno. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de fazer a verificação (inventário) da presença e disponibilidade de tais ferramentas e equipamentos, e suas condições de uso de conservação, a qualquer tempo. De boa-fé a **CONTRATANTE** entende que a **CONTRATADA** fará continuamente revisão de tal relação visando a melhoria da prestação dos serviços, segurança das pessoas e do patrimônio, sugerindo mudanças formalmente à **CONTRATANTE** para ciência e anuência;

- c) Consideram-se materiais de consumo, que serão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, considerados de pequeno valor com relação ao valor dos serviços, como por exemplo: pastas, solventes, lixas, estopas, solda de estanho, solda, pasta sisal, querosene, lubrificantes etc.;

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Atinentes ao fornecimento de peças e materiais:

- a) Peças de reposição e materiais, serão fornecidos pela **CONTRATADA** até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, e este percentual **NÃO** será cumulativo, ou seja, o valor que não for utilizado em um mês **NÃO** será acumulado e **NÃO** poderá ser gasto nos meses seguintes;
- b) A **CONTRATADA** deve sempre, invariável e previamente, submeter ao Gestor do Contrato, para análise e eventual aprovação formal, os orçamentos de todas as despesas a serem custeadas pelo valor acima citado, e não constituem quaisquer dívidas, da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quaisquer aquisições sem as respectivas aprovações formais prévias pela **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de buscar no mercado e apresentar para aquisição e contratação pela **CONTRATADA** as peças de reposição e materiais quando julgar que há alternativas mais econômicas aos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, para o bem do interesse e erário público. Nestes casos a **CONTRATADA** é obrigada a aplicar com o mesmo zelo e agilidade tais itens nos serviços que os demandaram, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, bem como conduzir e gerenciar a execução dos serviços especializados contratados pela **CONTRATANTE**. Ainda, nestes casos a **CONTRATADA** é obrigada a fornecer por escrito à **CONTRATANTE** as especificações completas, corretas e inequívocas de tais materiais e serviços, e dar toda a assistência necessária, para que a **CONTRATANTE** faça as respectivas buscas e orçamentos sem erros ou equívocos;
- d) O valor da aquisição de peças de reposição e materiais deverá ser em nota de débito, acrescido de 2,5% referente a taxa de administração de material;
- e) No caso de haver a necessidade de aquisição dos materiais, peças e acessórios que ultrapassem o percentual previsto, deverão ser comprovados por notas fiscais, três orçamentos, com ressalva aos de comprovada urgência ou exclusividade de fornecimento (que serão julgados pela **CONTRATANTE**), relatório de aplicação e relatório fotográfico (antes e depois da aplicação dos materiais e serviços, validados pela Gestor do Contrato;

- f) É defeso, e causa para rescisão imediata do contrato unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a suspensão pela **CONTRATADA** do atendimento de chamados ou execução de quaisquer serviços objeto deste Contrato quando o total do percentual do contrato destinado à aquisição de peças e materiais for atingido dentro do mês de referência;
- g) É considerado ato de má-fé, e dá causa à imediata rescisão do contrato unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a deliberada procrastinação, sem justificativa anuída formalmente pela **CONTRATANTE**, de serviços que dependam da aplicação de peças de reposição e materiais cobertos pelo percentual de 20% do valor do contrato estabelecido para este fim neste Contrato;
- h) Caso não seja comprovada a compra e ou aplicação dos materiais, peças e componentes, o **CONTRATANTE** poderá glosar da **CONTRATADA** os respectivos valores ou exigir a entrega destes no mês seguinte;
- i) Caso o **CONTRATANTE** solicite a realização de serviços à **CONTRATADA**, e esta última não atenda à solicitação no prazo estabelecido entre ambos, fica convencionado que o **CONTRATANTE** poderá realizar o serviço por sua conta e poderá glosar/abater da **CONTRATADA** o valor integral, independentemente de sua anuência, bastando para tanto, apresentar a Nota fiscal e os comprovantes de execução dos serviços e/ou entrega dos materiais;
- j) Caso sejam realizados serviços de manutenção não contemplados pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelo Acompanhamento, Execução, Recebimento, e o Atesto do Serviço, com exceção de obras e reformas.

Parágrafo Vigésimo Nono – Quanto as normas técnicas aplicáveis:

- a) Durante a vigência do contrato deverão ser empregues as normas abaixo descritas em suas últimas e mais atualizadas versões;
- b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e atinentes aos serviços de manutenção predial, elétrica e demais serviços do escopo deste Contrato, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- c) Disposições legais federais, estaduais e municipais atinentes e vigentes;
- d) As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações atinentes;
- e) Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
 - I. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- f) As prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, manutenção, transporte e armazenagem dos equipamentos, instalações e produtos utilizados;
- g) As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- h) As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22/12/977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, em especial as seguintes:
 - I. NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - II. NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - III. NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;
 - IV. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - V. NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - VI. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - VII. NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - VIII. NR-15: Atividades e Operações Insalubres;
 - IX. NR-16: Atividades e Operações Perigosas;
 - X. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - XI. NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
 - XII. NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
 - XIII. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
 - XIV. NR-35: Trabalho em Altura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 12 de novembro de 2024, e encerramento em 11 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2024, celebrado com o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste contrato será pago o valor mensal de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mediante a efetiva prestação do serviço, conforme valores extraídos

da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2024 celebrado com Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2024 celebrado com Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes ao cumprimento do objeto do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter a **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;

- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações dos fabricantes de produtos e equipamentos usados/manipulados/manutenidos, e normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou

- obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
 - o) Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
 - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
 - q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
 - r) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
 - s) Permitir que a **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
 - t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
 - u) Elaborar, melhorar e manter obedecidas normas, instruções de trabalho e procedimentos, mantendo controle administrativo, técnico, operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão;
 - v) Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a ser seguido pela unidade de saúde para a execução das etapas dos serviços, desde o planejamento;
 - w) Apresentar Plano de Gerenciamento, POP, IT e demais documentos para aprovação do gestor do Contrato antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo;
 - x) Executar os serviços em horários previamente acordados com a **CONTRATANTE**, nas pessoas dos gestores de cada setor da Unidade de Saúde e do Gestor do Contrato,

- buscando não perturbar o funcionamento da Unidade de Saúde, seus pacientes e transeuntes;
- y) Os serviços deverão ser atendidos sempre que houver um chamado (cabendo o atendimento sem chamado para situações acatadas como urgências, com o seu posterior registro) ou quando uma falha for detectada durante as inspeções periódicas e execução das manutenções preventivas e preditivas, que devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos, com as substituições periódicas tempestivas ou não de peças e/ou componentes preconizadas pelo fabricante, e ainda conforme as melhores práticas do mercado, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis ou designados dos setores solicitantes;
- z) A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento das manutenções preventivas e preditivas, em quaisquer equipamentos ou instalações, preconizadas pelos respectivos fabricantes, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais preconizações pois sua contratação deve-se, inclusive, pelo seu presumido expertise em identificar e encontrar todas as informações necessárias à execução de todos os serviços objeto deste Contrato;
- aa) Em caso de mau uso dos equipamentos ou das instalações, a **CONTRATADA** deverá orientar os respectivos usuários quanto a correta utilização e conservação, e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência dos usuários (quando profissionais da Unidade de Saúde) que deram causa;
- bb) A **CONTRATADA** deverá realizar e apresentar no sistema informatizado de gestão da manutenção da **CONTRATANTE** o inventário de todo o parque de equipamentos e instalações da unidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do Contrato, e mantê-lo atualizado e disponível para o **CONTRATANTE**, e 100% online. O **CONTRATANTE** deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas 100% online, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida;
- cc) É de total responsabilidade da **CONTRATADA** atentar com extrema acurácia para os casos de equipamentos e instalações que, por suas especificidades técnicas, incluindo procedimentos de manutenção, segurança exigida no manuseio diário por profissionais ou no seu uso em pacientes e/ou por pessoas em geral, ou mesmo por segurança de operação, devam ser mantidos (ainda que parcialmente, com justificativa expressa também por escrito) pelo próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada comprovada do fabricante (mediante documentação comprobatória vigente que o valha), alertando a **CONTRATANTE** por escrito sobre tal necessidade. Uma vez constatada a necessidade, a **CONTRATANTE** poderá renegociar o valor do contrato com a **CONTRATADA** para reequilíbrio dos custos de operação da unidade em virtude das

- possíveis despesas com outra empresa devido à transferência de serviços motivada pelo exposto até aqui;
- dd) A **CONTRATANTE** de boa-fé confia que a **CONTRATADA**, baseada em critérios técnicos, também oriundos de legislação, norma ou similar vigentes, ainda que omissos ou não expressas neste documento, ou por precaução de segurança técnica, ou por falta de expertise, materiais, ferramentas ou softwares apropriados, se eximirá expressamente por escrito à **CONTRATANTE** da execução de serviços que devam ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, instalação, seus componentes e acessórios, ou sua assistência técnica autorizada comprovada. A execução de tais serviços diretamente pela **CONTRATADA**, devido à expertise razão de sua contratação, torna-a totalmente responsável pelas consequências e quaisquer ônus que advenham de tal prática;
- ee) Solicitar e analisar tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, acessórios, equipamentos e serviços especiais, quando forem necessárias tais aquisições;
- ff) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- gg) Adquirir os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados e identificar os de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- hh) Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- ii) Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- jj) Pagar aos órgãos competentes impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes referente à sua prestação de serviços;
- kk) Gerenciar o recebimento, arquivamento e manutenção das documentações técnicas dos equipamentos e instalações (manuais, instruções e similares em geral), quando aplicável;
- ll) Fazer seu pessoal usar e gerenciar o uso ostensivo e obrigatório do sistema informatizado de controle das manutenções, em todos os seus aspectos, responsabilizando-se ainda pelos dados nele inseridos e armazenados;
- mm) Definir, adquirir e manter em estoque na Unidade de Saúde peças, acessórios e materiais sobressalentes para os equipamentos e instalações em geral abrangidos por este Contrato, em quantidades que não causem a interrupção de serviços da Unidade pela falta dos mesmos;
- nn) Elaborar relatórios periódicos regulares de indicadores de desempenho e custos, com periodicidade mensal, semestral e anual;

- oo) Zelar pela limpeza e organização no local onde realizarem o atendimento;
- pp) A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes;
- qq) Fornecer todos os EPI's e EPC's necessários às suas equipes para execução dos serviços;
- rr) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a **CONTRATADA** assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;
- ss) Reparar todos os danos apontados pelo CONTRATANTE e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada;
- tt) Possuir capacidade técnica operativa e profissional para executar os serviços objeto deste Contrato;
- uu) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica pelo contrato e seus serviços, conforme exigência da Lei nº 6.496/77, ou conforme outras que a substituam, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- vv) Exigir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de terceiros porventura contratados para serviços ou locações emergenciais e/ou especiais, quando for aplicável;
- ww) Responsabilizar-se por todo e qualquer treinamento técnico necessário ao seu quadro de profissionais para a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme normas e/ou legislações vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- xx) Responsabilizar-se pela designação de profissionais legalmente habilitados, devidamente treinados e qualificados a executar os serviços objeto deste Contrato, arcando com todas as penalidades legais por exercício ilegal de profissão, função e/ou treinamento inadequado e prejuízos decorrentes;
- yy) Zelar, juntamente com sua equipe de profissionais, pelos equipamentos e instalações da Unidade de Saúde, para a segurança das pessoas e preservação do patrimônio público
- zz) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- g) Adquirir peças, componentes, acessórios, que ultrapassem o valor contratado e que comprovado o desequilíbrio financeiro;
- h) Autorizar e custear a execução dos serviços que a **CONTRATADA** entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos e da edificação e que por sua natureza, grau de complexidade, ou por serem serviços esporádicos e não contratados, não possam ser executados pela equipe interna da Unidade;
- i) Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela **CONTRATADA** antes do início das atividades;
- j) Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, assegurando livre acesso da mão de obra da **CONTRATADA**, às suas instalações, desde que

- devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da **CONTRATADA**;
- k) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela **CONTRATADA**, através da Diretoria da Unidade, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa **CONTRATADA** com itens aqui dispostos;
- l) Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o Processo;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2024, celebrado com Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção,

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2^a (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da CONTRATADA e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mogi das Cruzes/SP, em 07 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 11/11/2024 11:37:34 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Paulo Anastácio dos Santos
CPF: ***.307.648-**
Data: 08/11/2024 15:21:15 -03:00



P.S. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO DE MELO PESSOA NETO
CPF: ***.827.098-**
Data: 07/11/2024 15:23:38 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Matheus Camargo lima dos Santos
CPF: ***.294.828-**
Data: 08/11/2024 15:26:24 -03:00



NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M99RN-7HCR2-4GLQL-WZ4RK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO DE MELO PESSOA NETO (CPF ***.827.098-**) em 07/11/2024 15:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.34.193.151	Não disponível
Autenticação	antonioneto@ints.org.br (Verificado)
Login	
k2Qp6BuEvwuGdz71VL+KYHtbtPcEVpHPj1Cqel8m8Nw=	
SHA-256	

- ✓ Paulo Anastácio dos Santos (CPF ***.307.648-**) em 08/11/2024 15:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.173.174.29	Não disponível
Autenticação	psservicosemanutencao@gmail.com
Email verificado	
KHCRhnS7CEhbQIVphND0cRwpPtdAHGOZ2DWn3uSDgMQ=	
SHA-256	

- ✓ Matheus Camargo lima dos Santos (CPF ***.294.828-**) em 08/11/2024 15:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.39.155.117	Não disponível
Autenticação	matheus_nih@hotmail.com
Email verificado	
9/4Cmke/QDXrFEQxd+1WLZXGJadaz+94bP6vzLOK6E0=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 11/11/2024 11:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.113.58	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
XeC9l3A8zqz91bx7S0qNluEzPRV+VYPsvK8M0ncEqGE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/M99RN-7HCR2-4GLQL-WZ4RK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>